



FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: **CIRC**

Artigo: 83.º, nº 2

Assunto: Reserva fiscal para investimento (D.L. n.º 23/2004, artº 6º)

Processo: 833/04, com despacho concordante do Sr. Director de Serviços, em 2004.05.14

Conteúdo: Se uma empresa for considerada uma PME, de acordo com a definição prevista na Recomendação 96/280/CE da Comissão, de 3 de Abril e se o estabelecimento onde vai ser realizado o investimento estiver, por exemplo, situado na região da grande Lisboa, o limite máximo da intensidade do auxílio que a mesma pode utilizar é, em termos percentuais, o previsto no anexo I do Decreto-Lei em epígrafe.

Assim, a taxa de intensidade máxima de auxílio aplicável (apenas a 75% do investimento elegível) será de 20% (10%+10%).

Exemplo:

Empresa: PME

Investimento elegível a efectuar em 2004 num seu estabelecimento na região da grande Lisboa

Colecta (de 2003): 10 000

Reserva fiscal (em 2003): 2 000

Taxa máxima de auxílio: 20%

75% do valor do investimento inicial (investimento a realizar em 2004): x

$$\text{Intensidade do Auxílio} = \frac{\text{Reserva fiscal em t}}{\frac{\text{Investimento elegível em t+1}}{(1+i)} + \frac{\text{Investimento elegível em t+2}}{(1+i)^2}} =$$

$$20\% = \frac{2\,000}{\frac{X}{1+0,0443}}$$

$$0,20 = 2\,000 \times \frac{1+0,0443}{X}$$

$$0,20 \, X = 2088,6 \quad \Rightarrow \quad X = 10\,443$$

$$\text{Valor do investimento inicial: } 10\,443 \times \frac{100}{75} = 13\,924$$

NOTA: Este valor (13 924) terá de corresponder à diferença entre o investimento realmente efectuado e as cessões (a custos históricos líquidos de amortizações), amortizações e reintegrações do exercício de 2004 relativas a todos os activos da empresa enquadráveis no n.º 1 do art.º 5.º do Decreto-Lei em questão.